PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.036 DE 03 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, abrir crédito especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a firmar convênio com a Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório, Sociedade Civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 606, de 01/04/81, sediada na rua Padre Marino, 110, CEP 37520-000, Pedralva, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.438.500/0001-05.

Art. 2º O convênio terá por objeto a reforma e ampliação do imóvel sede da Associação Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento de 2024 do Município de Pedralva, Crédito Especial no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:
02 - PODER EXECUTIVO
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.06.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
02.06.03.08 - Assistência Social
02.06.03.08.241 - Assistência ao Idoso
02.06.03.08.241.3062 - Reestruturação dos Serviços de Assistência ao Idoso
02.06.03.08.241.3062.449051. Obras e Instalações R$ 168.000,00
Fonte - 1.710.000.3210 - Transferências Especial dos Estados

Parágrafo único. Havendo necessidade, fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 29% de seu montante integral.

Art. 4º Para atender ao crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior (R$ 28.634,20) e o excesso de arrecadação (R$ 139.365,80).

Art. 5º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2022-2025, aprovado pela Lei nº 1.886/2021 de 01/12/2021, da dotação orçamentária constando o elemento de despesa de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 03 de junho de 2024.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140